



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Exercício: 2019

Processo Administrativo: 004/2019

Dispensa de Licitação: 003/2019

Unidade Requisitante: Tesouraria

Data do Processo: 22 de março de 2019

HISTÓRICO

Contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	1 Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa Jurídica
	00 Recursos Ordinários	

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Geralda Pinto Mascena** – Presidente da CPL, Certifico que aos 22 (vinte dois) dias do mês de março de 2019, na secretaria da Câmara, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, faço esta autuação.

ASSINATURA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Ofício nº: 004/2019

Assunto: Prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferência e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público.

Data : 19 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferência e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços estar sendo da empresa Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME, inscrito no CNPJ: 04.276.277/0001-00, perfazendo um valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2019, especificando:

DOTAÇÃO	VALOR ORÇADO	VALOR SUPLEMENTAR	VALOR TOTAL
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	107.000,00	0,00	107.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas todas as providências cabíveis para a contratação.

Segue em anexo a este ofício 03 orçamentos e planilha com balizamento de preços.

Atenciosamente,


Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Exmo. Senhor
Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Tesouraria

Titular do Cargo: Francisco Ribeiro da Fonseca

Cargo: Tesoureiro

Ato de Nomeação: Portaria nº 08/2019

Descrição Sucinta do Objeto: Prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferência e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público.

Período de Vigência do Futuro Contrato: data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a *contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferência e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, conforme quantitativos estimados na planilha em anexo.*

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, não possui profissional habito para a prestação de serviços ora citado, solicitado a contratação dos serviços para manter o bom funcionamento dos trabalhos dessa Casa Legislativa, e ainda atender as exigências do Tribunal de Contas.

Justificamos ainda que a prestação dos serviços por dispensa por ser um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação da empresa para prestação dos serviços ora citado, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

As cotações foram realizadas com três empresas do ramo do objeto solicitado, sendo os valores em:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./MESES	UNID.	VALOR MÉDIO		COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03	
				VALOR MENSAL	VL TOTAL	VALOR MENSAL	VL TOTAL	VALOR MENSAL	VL TOTAL	VALOR MENSAL	VL TOTAL
1	Prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferência e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público	8	SERVIÇOS	1.661,67	13.293,36	1.600,00	12.800,00	1.690,00	13.520,00	1.695,00	13.520,00
VALOR TOTAL:				13.293,36		12.800,00		13.520,00		13.520,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



A requerente adotou como critério para formação de planilha básica de preços o menor preço que foi da empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME, inscrita no CNPJ: 04.276.277/0001-00.

5. JUSTIFICATIVA DAS COTAÇÕES

Justificamos que as cotações serão consideradas o valor mensal, e será calculado para a prestação de serviços referente a 08 (oito) meses.

6. PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços do objeto, desde que seja apresentada a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

O pagamento será efetuada após a apresentação de regularidade da contratado com as certidões FGTS, INSS e CNDT.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da contratação vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

DOTAÇÃO	VALOR ORÇADO	VALOR SUPLEMENTAR	VALOR TOTAL
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	107.000,00	0,00	107.000,00

9. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da lei de licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica

- Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo e serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Documento pessoal do Representante.

11. FISCALIZAÇÃO

O contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestação dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas - MG, 19 de março de 2019.

Francisco Ribeiro da Fonseca

Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

ALENI DE FÁTIMA COELHO CUNHA – ME

CNPJ: 10.917.464/0001-10

Rua São José, 221/101 – centro – Divinolândia de Minas

CEP. 39.735-000 – E-mail: alenicunha@hotmail.com



À Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG,

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho orçamentos conforme solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo	Valor Mensal	VALOR GLOBAL
01	Serviço de Apoio Administrativo para o Legislativo, fiscalizando e supervisionando os serviços comuns correlacionados a este objeto e reuniões das Comissões d Câmara Municipal, com apoio administrativo nas matérias legislativa atinente aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados..	09 meses	1.695,00	R\$ 15.255,00

Valor das parcelas mensais R\$: 1.695,00(um mil seiscientos e noventa e cinco reais).

Valor Global: R\$ 15.255,00(quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

Validade da proposta: 30 dias

Divinolândia de Minas, 12 de março de 2019.

Atenciosamente,

Aleni de Fatima Coelho Cunha

Perita Contábil CRC-MG089493-02



TR ASSESSORIA

Avenida Prefeito Miguel Santiago - 13, Sobrália- MG
CEP: 35.145-000 - Tel.: (33)3276-8262



Empresa: Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria

CNPJ:04.276.277/0001-00

Endereço: Avenida Prefeito Miguel Santiago, nº 13, Sobrália – Minas Gerais

Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
Prestação de serviços de apoio administrativo, conforme termo de referência que foi encaminhado para a empresa.	Parcela	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

Validade da proposta 60 dias.

Sobrália, 12 de Março de 2019

[04.276.277 / 0001-00]
Tercio Vitor Beltrame
Rocha Assessoria
Av. Prefeito Miguel Santiago, 13 - Centro
CEP: 35.145-000
Sobrália- MG

Tercio Vitor Beltrame Rocha

CNPJ 04.276.277/0001-00

PROPOSTA COMERCIAL



Conselheiro Pena/MG, 12 de março de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG

Prezado Sr. Presidente;

Temos a honra de encaminhar a esta Câmara proposta comercial conforme solicitado.

Item	Descrição	Prazo	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
0	Serviços de Apoio Administrativo para o Legislativo, fiscalizando e supervisionando os serviços comuns correlacionados a este objeto e reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, com apoios administrativos nas matérias legislativas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados.	09 meses	1.690,00	15.210,00

Valor das parcelas mensais R\$: 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais)

Valor global da proposta R\$: 15.210,00 (quinze mil e duzentos e dez reais)

Validade da proposta: 30 dias

Sendo só para o presente momento, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente,

Dejaír Soares da Silva

CRC/MG: 32023

CPF: 206.732.056-49



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

(INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – II – RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR OU EXECUTANTE).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferência e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado pela empresa Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME, inscrita no CNPJ: 04.276.277/0001-00, além do que trata de uma empresa é especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preços conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que é uma empresa que atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na região, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da empresa Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME, inscrita no CNPJ: 04.276.277/0001-00, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 19 de março de 2019.

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Inciso III do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/93 – III – justificativa de preço.)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Verificando a necessidade da prestação dos serviços, verifica-se que o valor ofertado pela empresa Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME, inscrita no CNPJ: 04.276.277/0001-00, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 19 de março de 2019.

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o Srº Francisco Ribeiro da Fonseca, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, com cotação de preços realizada previamente no valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), determino à Assessoria Jurídica, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos procedimentos necessários à formalização do contrato de prestação de serviços, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas - MG, 20 de março de 2019.

ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferência e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, atende ao disposto no art. 24, inciso II, pois se encontra estimada em R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Trata-se de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite que é de R\$ 176.000,00 (cento setenta seis mil reais).

Foi demonstrada a justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Divinolândia de Minas - MG, 20 de março 2019.

ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas 03 (três) cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

O valor global para a contratação será de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas - MG, 20 de março de 2019.

ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Ódecio Bibiano da Silva, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com o prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas - MG, 20 de março de 2019.

ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

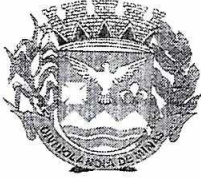


AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de março de 2019, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, eu, Geralda Pinto Mascena – Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.

- ✓ Requisição de abertura de Processo Administrativo de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;
- ✓ Ofício de solicitação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa de preços;
- ✓ Justificativa da escolha do prestador;
- ✓ Cotações de preços;
- ✓ Despacho do gestor para assessoria jurídica;
- ✓ Declaração como a prestação dos serviços está abaixo de 10% do limite da modalidade convite e que não configuram parcela de um serviço de maior vulto;
- ✓ Declaração do ordenador da despesa;
- ✓ Termo de abertura de procedimento de processo administrativo.

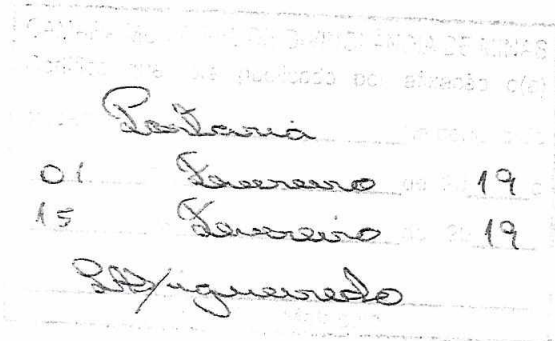

Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº: 10/2019



“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Odécio Bibiano da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE:**

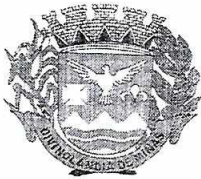
Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2019 e Janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Geralda Pinto Mascena
Secretário: Osvânio Ferreira dos Santos
Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Francisco Ribeiro da Fonseca para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, a servidora Geralda Pinto Mascena, para o exercício de 2019 e Janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Osvânio Ferreira dos Santos, Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, primeiro de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Odécio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de março de 2019, às 14h00min, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia, envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os serviços atendem as finalidades do Poder Legislativo, além de existir fundamento legal para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi da empresa "Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME", com valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opinamos favoravelmente pela contratação da referida empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia, envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor jurídico para que possa aprová-la. O processo recebeu o número 004, Dispensa 003, de 22 de março de 2019, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2019 da Câmara Municipal Divinolândia de Minas - MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL


Osvânio Ferreira dos Santos
Secretário da CPL


Francisco Ribeiro da Fonseca
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 004/2019
Dispensa de licitação nº 003/2019
Contrato Administrativo nº. __/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a empresa Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME, tendo como objeto o prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia, envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Odécio Bibiano da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº: MG-7.699.227 e portador do CPF nº: 001.619.156-04, residente à Rua Santana, 95 Centro, Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME, inscrito no CNPJ: 04.276.277/0001-00, localizada à Av. Prefeito Miguel Santiago, nº. 13 – Centro, CEP: 35.145-000, município de Sobralia/MG, representada pelo Dr. Tercio Vitor Beltrame Rocha, inscrito no CPF: 759.597.126-87, RG: MG-4.442.470 SSP/MG e OAB nº. 76140, residente à Rua R Mogno, nº. 233 – Santo Agostinho, CEP: 35.065-019, na cidade de Governador Valadares, Estado Minas Gerais, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 004/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia, envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços deverão ser realizadas na forma e condições fixadas abaixo, e quando solicitado pelo órgão.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



2.3 Fica a contratada obrigada a prestar os serviços na sede do Poder Legislativo uma vez por mês em dia e horário de expediente estipulado pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), em parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, ____ de _____ de 2019.


CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº. 10/2019 de 01 de fevereiro de 2019, solicitamos a emissão de Parecer Jurídico afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores, além de atestar sua regularidade da minuta do contrato.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2019.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 04/2019
DISPENSA Nº: 03/2019

Vem a esta Assessoria jurídica para exames e aprovação do Processo Licitatório, com vistas à deflagração do procedimento licitatório destinado a Contratação de empresa especializada na conferência e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico às comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público para atender a demanda da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas no ano de 2019.


Após análise, percebe-se que o processo licitatório, sob o ângulo jurídico-formal guarda plena conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em relação à modalidade ora utilizada, a mesma é plenamente adequada à prestação de serviço do objeto em questão e com certeza atenderá o objeto básico da licitação, qual seja, a Administração, com o alcance dos melhores preços.

Ressalto a necessidade de publicação do processo nos termos da Lei nº: 8.666/9, em razão do valor orçado, para que se resguarde o princípio da publicidade, no prazo legal, nos diários do Estado de Minas Gerais, Diário da região e no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Processo Licitatório em análise, e desde já, proponho à Comissão de Processo Licitatório da Câmara Municipal, o regular prosseguimento do feito e adoção das providências necessárias.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 26 de Março de 2019.


Bruno Tomaz Madeira
OAB/MG 104.422



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho ao Presidente

Processo administrativo de licitação nº 004/2019

Dispensa de licitação nº. 003/2019

Senhor Presidente, com base no parecer da Assessoria Jurídica, venho respeitosamente, opinar favoravelmente pela contratação da empresa **Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME**, para o prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia, envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, com proposta no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

O fundamento desta contratação encontra amparo no art. 24 da Lei Federal 8.666/93. No caso, o valor da contratação foi cotado, o preço está dentro do valor de mercado, os produtos ofertados estão em conformidade com o solicitado.

Lembramos, que segundo o parecer emitido pelo jurídico desta Casa, o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divinolândia de Minas – MG, 26 de março de 2019.


GERALDA PINTO MASCENA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Considerando a necessidade e o interesse público na *Contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferência e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.*

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24 da Lei n.º 8.666/93); e, com arrimo no parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, a empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME, com o valor Global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), utilizando-se seguintes créditos de dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	1 Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa Jurídica
	00 Recursos Ordinários	

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Divinolândia de Minas - MG, 27 de março de 2019.


Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

DISPENSA Nº. 003/2019 - Dispensado, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor da empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.276.277/0001-00, para a prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferência e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, sendo o valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 27 de março de 2019.


Geralça Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME
Assunto: Dispensa de Licitação nº. 003/2019.
Data: 27/03/2019.

Prezado Representante Legal,

O Presidente da CPL desta Casa, convida V. S^a. para aquiescer da proposta de contratação com a Câmara, para a prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia e envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Comparecendo à sede da Câmara, localizada na Rua José de Souza Madeira, 22, Centro, centro na cidade de Divinolândia de Minas - MG.

Caso aceite a proposta, favor encaminhar a documentação abaixo para que possamos certificar a regularidade fiscal da empresa e posterior emissão da Ordem de Serviços.


- ✓ Contrato Social da empresa, última alteração (caso houver);
- ✓ Documentos do Sócio administrador;
- ✓ Certidão de regularidade fiscal com o INSS;
- ✓ Certidão de regularidade fiscal com o FGTS;
- ✓ Certidão de regularidade fiscal com o CNDT;
- ✓ Proposta de Preços, com o mesmo valor apresentado inicialmente, porém, referente a 08 (oito) meses.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL

A
Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria – ME
CNPJ: 04276277/0001-00
Av. Prefeito Miguel Santiago, nº 13 – Centro
Sobralia/MG

Recbi.
27/03/19.

2



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31107972374

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173039067615

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SOBRALIA

Local

14 Novembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350451 em 17/11/2017 da Empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME, Nire 31107972374 e protocolo 175262519 - 14/11/2017. Autenticação: D4C85E948C78C3B51CEDCB33BF6BEAEA5251B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/526.251-9 e o código de segurança 0oCy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/526.251-9	J173039067615	14/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
759.597.126-87	TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350451 em 17/11/2017 da Empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME, Nire 31107972374 e protocolo 175262519 - 14/11/2017. Autenticação: D4C85E948C78C3B51CEDCB33BF6BEAEA5251B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/526.251-9 e o código de segurança 0oCy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3110797237-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA	(mãe) IVANIR BELTRAME ROCHA		
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 26/02/1971	IDENTIDADE (número) 76140	Órgão Emissor OAB	UF MG
CPF (número) 759.597.126-87			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) RUA R MOGNO			NÚMERO 233
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO SANTO AGOSTINHO		CEP 35065019
MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2209	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA PREFEITO MIGUEL SANTIAGO			NÚMERO 13
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 35145000
MUNICÍPIO SOBRALIA	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) IRANI@TRASSESSORIA.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 920601 Atividades secundárias 920602	DESCRIÇÃO DO OBJETO ASSESSORIA TRIBUTARIA E CONTABIL.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/02/2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.276.277/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 10/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: J173039067615



MG75513550



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6350451 em 17/11/2017 da Empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME, Nire 31107972374 e protocolo 175262519 - 14/11/2017. Autenticação: D4C85E948C78C3B51CEDCB33BF6BEAEA5251B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/526.251-9 e o código de segurança 0oCy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/526.251-9	J173039067615	14/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
759.597.126-87	TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350451 em 17/11/2017 da Empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME, Nire 31107972374 e protocolo 175262519 - 14/11/2017. Autenticação: D4C85E948C78C3B51CEDCB33BF6BEAEA5251B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/526.251-9 e o código de segurança 0oCy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME, de nire 3110797237-4 e protocolado sob o número 17/526.251-9 em 14/11/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6350451, em 17/11/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jaime Silva Machado.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
759.597.126-87	TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
759.597.126-87	TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA

Belo Horizonte. Sexta-feira, 17 de Novembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350451 em 17/11/2017 da Empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME, Nire 31107972374 e protocolo 175262519 - 14/11/2017. Autenticação: D4C85E948C78C3B51CEDCB33BF6BEAEA5251B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/526.251-9 e o código de segurança 0oCy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
830.917.186-20	JAIME SILVA MACHADO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Sexta-feira, 17 de Novembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6350451 em 17/11/2017 da Empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA - ME, Nire 31107972374 e protocolo 175262519 - 14/11/2017. Autenticação: D4C85E948C78C3B51CEDCB33BF6BEA5251B59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/526.251-9 e o código de segurança 0oCy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

**LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO**

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original podendo as demais serem cópias a carbono.
- 2 - Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial.
- 3 - CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.
- 4 - CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS
110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)
111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 5 - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
- 6 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) - Descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se houver, segundo sua ordem de importância.
- 7 - DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Preencher com a data prevista para o início das atividades.



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOME
TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA

INSCRIÇÃO
76140

FILIAÇÃO
RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA
IVANIR BELTRAME ROCHA

NACIONALIDADE
GOVERNADOR VALADARES-MG

DATA DE NASCIMENTO
26/02/1971

RG
MG-4.442.470 - SSP/MG

CPF
759.507.126-87

OCADOR DE DANOS 3 TERCIOS
SIM

VIA EXPEDICAO ER
02 27/02/2018


ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE







USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

06152573

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.276.277/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2001	
NOME EMPRESARIAL TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TR ASSESSORIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV PREFEITO MIGUEL SANTIAGO	NÚMERO 13	COMPLEMENTO	
CEP 35.145-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRALIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO TERCIO@TRASSESSORIA.COM.BR	TELEFONE (33) 8828-3738 / (99) 8828-3738		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2019** às **12:39:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA**
CNPJ: **04.276.277/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:26:02 do dia 24/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2019.

Código de controle da certidão: **153B.84FC.106D.E7B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04276277/0001-00

Razão Social: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA ME

Nome Fantasia: TR ASSESSORIA

Endereço: AV PREFEITO MIGUEL SANTIAGO 13 / CENTRO / SOBRALIA / MG / 35145-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2019 a 13/04/2019

Certificação Número: 2019031503193568574990

Informação obtida em 15/03/2019, às 03:19:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA**
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.276.277/0001-00

Certidão nº: 167226995/2019

Expedição: 05/02/2019, às 07:38:12

Validade: 03/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.276.277/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRALIA
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA ME**

Endereço: AVN PREFEITO MIGUEL SANTIAGO Número: 13
Complemento: CS Bairro: CENTRO
C.E.P.: 35.145-000 Município: Sobralia UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC
009218

NÚMERO DE CONTROLE
000261

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

04.276.277/0001-00

ressalvado à fazenda municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico quem em nome da requerente, não existe débito em aberto até a presente data referente ao(s) tributo(s) de: (NADA CONSTA) em nome do requerente.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

Fins Diversos

OBSERVAÇÕES:

SOBRALIA, 13 de fevereiro de 2019

18.083.055/0001-78

Jarbas Mendes Lourenço
Sec. da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49

Sobralia - M.G.

Cep: 35.145-000

Praça Dr. Rúsvel R. Rocha, 49 - Centro

CEP 35.145-000

SOBRÁLIA - M.G.

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/01/2019	
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/04/2019	
NOME: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA TRIBUTARIA		
CNPJ/CPF: 04.276.277/0001-00		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO AV. PREFEITO MIGUEL SANTIAGO		
NÚMERO: 13		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	
CEP: 35145000		
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: SOBRALIA	
UF: MG		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000310727813		





CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA
CNPJ: 04.276.277/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão incui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Fevereiro de 2019 às 08:37

GOVERNADOR VALADARES, 05 de Fevereiro de 2019 às 08:37

Código de Autenticação: 1902-0508-3709-0838-8349

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

TÉRCIO VITOR BELTRAMEN ROCHA CNPJ: 04.276.277/0001-00



PROPOSTA

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**

Processo Administrativo Licitação: 04/2019 Modalidade: Dispensa nº02/2019

**Identificação da Proponente: TÉRCIO VITOR BELTRAMEN ROCHA CNPJ:
04.276.277/0001-00**

END: Rua Lourival Lourenço Ferreira, nº105, centro Frei Inocência MG.

Tipo de Julgamento: valor por global

Ite m	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços técnico em assessoria e consultoria Recursos Humano (RH), no ano de 2019 para as funções do poder legislativo da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.	RS1.600,00	RS16.000,00

Esta Proposta é válida por 60 dias.

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato:

NOME TÉRCIO VITOR BELTRAMEN ROCHA

NACIONALIDADE: Brasileira

Estado Civil: Casado

Rua: AV PREFEITO MIGUEL SANTIAGO, nº13, centro, Sobrália-MG

CPF: 759.597.126-87.

04 de março de 2019, Sobrália Mg

Tércio Vitor Beltrame Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 004/2019
Dispensa de licitação nº 003/2019
Contrato Administrativo nº. 004/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a empresa Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME, tendo como objeto o prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia, envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Odécio Bibiano da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº: MG-7.699.227 e portador do CPF nº: 001.619.156-04, residente à Rua Santana, 95 Centro, Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME, inscrito no CNPJ: 04.276.277/0001-00, localizada à Av. Prefeito Miguel Santiago, nº. 13 – Centro, CEP: 35.145-000, município de Sobralia/MG, representada pelo Dr. Tercio Vitor Beltrame Rocha, inscrito no CPF: 759.597.126-87, RG: MG-4.442.470 SSP/MG e OAB nº. 76140, residente à Rua R Mogno, nº. 233 – Santo Agostinho, CEP: 35.065-019, na cidade de Governador Valadares, Estado Minas Gerais, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 004/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia, envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços deverão ser realizadas na forma e condições fixadas abaixo, e quando solicitado pelo órgão.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



2.3 Fica a contratada obrigada a prestar os serviços na sede do Poder Legislativo uma vez por mês em dia e horário de expediente estipulado pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), em parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas - MG, 29 de março de 2019.

Câmara Municipal Divinolândia de Minas
CNPJ: 01.628.137/0001-58
Odécio Bibiano da Silva
CONTRATANTE
Presidente

Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME
CNPJ: 04.276.277/0001-00
Tercio Vitor Beltrame Rocha
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2019

PARTES: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas X Tercio Vitor Beltrame Rocha
Assessoria - ME.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica consistindo em conferencia, envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

Data do Contrato: 29/03/2019.

Valor Global do Contrato: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



ORDEM DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 004/2019
DISPENSA N° 003/2019

A empresa - Tercio Vitor Beltrame Rocha Assessoria - ME

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, baseada na Ratificação do processo de dispensa em epígrafe, ordena a empresa acima citada, a iniciar os serviços relacionados na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Divinolândia de Minas - MG, 1º de abril de 2019.

Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo administrativo nº 004/2019

Dispensa nº 003/2019



Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando a disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 1º de abril de 2019.


Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara